



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0257/94

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada dia 22 de Abril de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no artigo 16 item IV da Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993 - órgão superior de deliberação colegiada vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - A Assistência Social, direito de cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes governamentais nomeados de acordo ao art. 82 da Lei Orgânica do Município, por ato próprio do Prefeito Municipal;

II - 06 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área escolhido em Assembléia Geral amplamente pelo Fórum Municipal de Entidades não governamentais de Assistência Social.

"Novos Tempos"





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 002.

- Art. 4º** - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.
- Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - exercerão seus mandatos gratuitamente.
- Art. 6º** - O Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias do término do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto no artigo 2º desta Lei.
- Art. 7º** - O Conselho Municipal da Assistência Social instituirá seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial.
- Art. 8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
- I - Secretaria Executiva
 - II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário.
 - III - Comissões
 - IV - Plenário
- Art. 9º** - A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários a manutenção e funcionamento regular do Conselho.
- Art. 10º** - Nos primeiros trinta dias cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando a origem de suas representações, a mesa diretora.

"Novos Tempos"



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 003.

Art. 11º- O primeiro conselho Municipal da Assistência Social - CMAS a partir de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12º- O órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e submeterá à aprovação do CMAS.

Art. 13º- Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

- I - Aprovar a política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Aprovar o plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
- III - Normatizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;
- VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

"Novos Tempos"



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 004.

- VIII - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal a aprovadas.
- XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20 § 6º da Lei nº 8742 de 7/12/93;
- XIII - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei Federal 8742 de 7/12/93;
- XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governos e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes a correção de exclusão contatadas;
- XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção proteção e defesas dos direitos dos usuários da assistência Social;
- XVII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XVIII - elaborar seu Regime Interno;

Art. 14º- O Executivo Municipal tem o prazo de 30 dias para nomear a comissão entre governo e sociedade civil da área, que proporrá no prazo máximo de 60 dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do art. 5º da LOAS.

"Novos Tempos"

"Novos Tempos"



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 005.

Art. 15º- O CMAS será regulamentado por Decreto do poder executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei;

Art. 16º- O executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) a partir da publicação desta Lei para a posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 28 de Abril de 1994.



HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

"Novos Tempos"